



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 536ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 07/07/2021**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima trigésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070007/000235/2020 – Rede Osório de Maricá Comércio de Gás Natural Comprimido Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº GEFISEAI/00156209 (penalidade: suspensão da atividade de extração de água subterrânea). Decisão: Processo retirado de pauta para prévio encaminhamento à Procuradoria do Inea, nos termos do inciso III, art. 32, do Decreto nº 46.619, de 02/04/19. **III.** Face à discussão sobre o processo acima, o Conselho Diretor: (i) esclareceu que, previamente à submissão do assunto ao CONDIR, é obrigatória a consulta à Procuradoria do Inea na hipótese de impugnação aos Autos de Infração lavrados no caso de imposição de sanções de destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, suspensão parcial ou total das atividades, interdição do estabelecimento e restritiva de direitos, e demais sanções previstas em lei, conforme inciso III, art. 32, do Decreto nº 46.619, de 02/04/19; e (ii) firmou o entendimento de que as eventuais petições/correspondências/manifestações apresentadas em face da lavratura de Autos de Constatação de Medidas Cautelares, que ainda não foram ratificados ou suspensos pelo CONDIR, prescindem de análise prévia da Procuradoria do Inea. **IV. SEI – E-07/002.11510/2017 – CSN Cimentos S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da representante da DIPOS, pois a servidora responsável pela apresentação precisou atender a outra demanda de fiscalização. **V. SEI-070002/003493/2021.** Requerimento: Deliberar quanto à: (i) ratificação da decisão do Conselho Diretor em sua 528ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 12/05/2021, que aprovou, com as alterações sugeridas na reunião de 12/05/2021, a proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que regulamente as medidas de enfrentamento à propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e do Instituto Estadual do Ambiente (Inea); e (ii) adequação da minuta aprovada no dia 12/05/2021 ao Decreto 47.608, de 18/05/2021. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a ratificação da decisão e a adequação da Resolução Conjunta Seas/Inea e determinou a sua publicação no Diário Oficial do Estado. **VI. SEI-070029/000255/2021 – Noé Cretton de Azevedo.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo por movimentação de terra de aproximadamente 250m<sup>2</sup>, sem a devida Licença Ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os

Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº APAMC/2718 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo serão cancelados e, então, o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente.

**VII. SEI – E-07/512402/2012 – José Antonio Targino do Nascimento.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa.

**VIII. SEI-070002/001137/2020.** Requerimento: Proposta de Portaria Inea que disponha sobre a solicitação, a autorização, a concessão, a utilização, o pagamento e a prestação de contas de diárias emitidas em favor dos servidores do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), normatizada pelo Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019, onde “altera e consolida a legislação que dispõe sobre a concessão de diárias e traslados a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem a serviço, e dá outras providências” (devidamente publicada no DOERJ em 29 de março de 2019)

– COEXEC. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Presidente para agendamento de reunião com os Diretores do Inea visando à apresentação da proposta.

**IX. SEI-070002/000339/2021.** Requerimento: Proposta de Portaria INEA/PRES que indique os servidores públicos da Presidência, das Superintendências, da Diretoria de Recuperação Ambiental, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental e da Diretoria de Biodiversidade, áreas Protegidas e Ecossistemas do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), competentes para a lavratura dos autos de constatação, medidas cautelares e demais instrumentos administrativos inerentes ao exercício do poder de polícia ambiental.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor aprovou a proposta de portaria, com as alterações sugeridas na reunião, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Dessa forma: (i) o parágrafo único do art. 3º, passará para: “*Parágrafo Único - Após atualização, a Gerência de Gestão de Pessoas deverá enviar o anexo à Corregedoria nos termos do Art. 2º e posteriormente à Presidência para assinatura do Presidente*”; e (ii) o art. 4º, passará para: “*Art. 4º A Presidência do Inea encaminhará a relação atualizada dos servidores com Poder de Polícia Ambiental para a Gerência de Publicações e Acervo Técnico, que disponibilizará mensalmente no Boletim de Serviços do Inea ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), devendo anualmente ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*”. O CONDIR determinou, ainda, que a listagem atualizada mensalmente pela DIGGES deverá ser disponibilizada no site do Inea, no menu “Transparência”.

**X. SEI - E-07/002.4999/2019.** Requerimento: Para ciência da Portaria INEA/DIPOS SEI nº 45, de 12/03/2021, que trata da indicação dos servidores públicos da Diretoria de Pós-Licença competentes para a lavratura de autos de constatação, medidas cautelares e demais instrumentos administrativos inerentes ao exercício do poder de polícia ambiental.

Decisão: Conforme considerações da representante da DIPOS, o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, mas determinou a alteração do parágrafo único do art. 3º, para: “*Parágrafo único - O Anexo referido anteriormente, contendo a lista atualizada dos servidores com poder de polícia ambiental, será disponibilizado mensalmente pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT) no site do Inea ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)) e anualmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*”. O CONDIR determinou, ainda, que a listagem atualizada mensalmente pela DIPOS deverá ser disponibilizada no site do Inea, no menu “Transparência”.

**XI. SEI-070002/006571/2021 e SEI-140011/000150/2021.** Requerimento: Proposta de Portaria INEA/PRES que crie Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

(TAC.INEA.03/2021) celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), a Petrobras, a Transpetro, o Estaleiro Brasfels Ltda., a empresa Vale S.A. – Terminal Ilha Guaíba, TPAR Operadora Portuária S.A., com a interveniência do ICMBio, do Inea, do TPAR – Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. e do FUNBIO, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0151584-90.2015.4.02.5111, ajuizada pelo MPF junto à 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, imputando responsabilidade aos réus pela suposta ausência de medidas mitigadoras e de controle da bioinvasão na Baía da Ilha Grande provocada pela espécie *Tubastrae* (Coral-Sol). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Victor Fausto Okumura, id. funcional 4418396-8, como coordenador do GT, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1, Débora Yamane Furquim Campos, id. funcional 4347938-3, Claudia Graça, id. funcional 2692415-3, Diana Rocco Albernaz, id. funcional 5102124-2, Michelle de Oliveira Ribeiro, id. funcional 4347952-9, e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, id. funcional 4315394-1. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XII.** **Requerimento:** Deliberar quanto à indicação da nomeação do servidor Douglas Cardoso Lima, a contar de 01/07/2021, como Superintendente Regional do Piabanga (SUPPIB). **Decisão:** Indicação aprovada conforme considerações do Presidente do Inea. **XIII.** **Requerimento:** Deliberar quanto à indicação da nomeação do servidor Oyama Bastos Freitas, a contar de 05/07/2021, como Superintendente Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP). **Decisão:** Indicação aprovada conforme considerações do Presidente do Inea. **XIV.** **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 12/07/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 12/07/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 12/07/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 13/07/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 13/07/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 13/07/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 13/07/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 19462358 e o código CRC 95916669.

